

DECRETO EXECUTIVO N.º 790, DE 19 DE JULHO DE 2013.

Normatiza a adoção das novas normas contábeis pertinentes ao ativo imobilizado e intangível.

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece a normatização a adoção das novas normas contábeis pertinentes ao ativo imobilizado e intangível.

**CAPÍTULO I
DO INVENTÁRIO E DA AVALIAÇÃO INICIAL**

Art. 2º. A realização do inventário geral dos bens patrimoniais e da sua avaliação inicial para adoção das novas normas contábeis deriva de obrigação legal, especialmente por meio da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

**CAPÍTULO II
DA RESPONSABILIDADE DOS SERVIDORES**

Art. 3º. Todos os responsáveis por bens móveis e imóveis deverão oferecer suporte à Comissão de Reavaliação e Inventário de Bens Patrimoniais - CIRBP.

Parágrafo Único. Durante o inventário, o responsável, se solicitado pela CIRBP, deverá acompanhar a execução dos trabalhos, prestando informações sobre a movimentação dos bens, sobre o acesso às localidades e em outras demandas que se mostrem necessárias.

Art. 4º. Durante o período de realização do Inventário e avaliação inicial, os setores inventariados não poderão movimentar, adquirir ou baixar bens patrimoniais, exceto se houver autorização expressa da CIRBP.

Art. 5º. Após a realização do inventário e avaliação inicial, as movimentações de bens entre setores somente será permitidas com o preenchimento do termo de transferência, que será disponibilizado pelo Setor de Patrimônio.

Art. 6º. Após o inventário e avaliação inicial, o responsável pelos bens do setor inventariado deverá assinar o termo de responsabilidade no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para a conferência da relação daqueles sob sua guarda, a contar da data destinação do termo.

Parágrafo Único. A omissão do servidor ou a sua não colaboração com a CIRBP poderá ensejar na instauração do cabível processo administrativo.

Art. 7º. A CIRBP comunicará aos secretários sobre a data de início da realização dos trabalhos em cada unidade administrativa (Departamento/Divisão), encaminhando Planilha de Pré-inventário dos Bens Móveis Permanentes (Anexo I).

Art. 8º. As Secretarias Municipais deverão realizar o pré-inventário, indicando um servidor responsável pela organização patrimonial de cada unidade administrativa (Departamento/Divisão), preenchimento da planilha de Pré-inventário e acompanhamento dos trabalhos de inventário da CIRBP.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º. A relação de vida útil e de valores residuais para o registro da depreciação constam no anexo II deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
19 de julho de 2013.**

**PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se

ENIO ROHDE
Sec. Mun. da Administração, substituto

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
19 de julho de 2013.

Agente Adm. Auxiliar